



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.278, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE
DA ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS
ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições
legais, promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches públicas municipais existentes em Parauapebas.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no artigo 1º desta Lei poderá ser efetuada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Será dada a devida publicidade ao resultado das análises, por meio do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a relação nominal de cada unidade de ensino analisada.

Art. 4º Deverá ser avaliado se a água é potável, se está em condições para o consumo humano, se seus parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e se oferece riscos à saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 5º Deverão ser realizadas campanhas educativas sobre a importância da qualidade da água nas escolas e creches.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Parauapebas/PA, 4 de setembro de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora**